

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Altera alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) a de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade permitir a acumulação remunerada de mais de dois cargos ou empregos públicos, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horários.

O atual texto constitucional permite a acumulação de apenas dois cargos ou empregos aos profissionais da saúde.

O grave problema da saúde pública brasileira é notório: faltam instituições, faltam recursos e, sobretudo, faltam profissionais de saúde para

atender a imensa demanda de um País de dimensões continentais e com uma população que já ultrapassa os duzentos milhões de habitantes.

A limitação constitucional, muitas vezes, impossibilita a contratação, pelos gestores do SUS, de profissionais da saúde, ainda que haja disponibilidade de tempo e compatibilidade de horários da parte daqueles servidores.

Com frequência, o exercício da atividade na área de saúde se dá por meio de plantões, o que gera disponibilidade de horários, permitindo ao profissional da saúde o exercício de suas atividades em distintos lugares.

É muito comum, no setor privado, o profissional da saúde dar atendimento em três ou quatro consultórios de instituições diferentes. Portanto, a Constituição Federal não pode ser um empecilho para que o setor público também se beneficie dessa peculiaridade. Ela mesma, no art. 196, estabeleceu a saúde como um “direito de todos e dever do Estado”.

Em face do exposto, contamos com o imprescindível apoio de nossos Pares para aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

Deputado **Manoel Junior**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Altera alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.